



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000378088

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 17.969

Apelação Cível nº 1097601-46.2024.8.26.0002

Apelante: Alessandro Fragoso Lima

**Apelados: Creditativos Soluções Financeiras Ltda e Atlântico Fundo de Investimento
Em Direitos Creditórios Não Padronizados**

Comarca: São Paulo

MM. Juiz de Direito: Adilson Araki Ribeiro

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação (fls. 60/77) interposto contra r. sentença (fls. 49/54) que indeferiu a gratuidade processual, extinguiu o feito sem resolução de mérito e condenou o autor ao pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Pretende o apelante, em síntese, a anulação da sentença e o prosseguimento do feito. Preliminarmente, requer a análise do recurso independentemente do pagamento do preparo, nos termos do art. 101, §1º, CPC.

Previamente à apreciação do recurso pela Col. Câmara, com fulcro no art. 101, §1º, CPC, indeferiu-se na decisão de fls. 161/165 o pedido de isenção do preparo, concedendo-se ao apelante o prazo de cinco dias para recolhimento, sob pena de deserção.

A despeito de ter sido devidamente intimado da decisão que indeferiu o pedido de isenção, o apelante deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado (fl. 167).

Nessas circunstâncias, o recurso encontra-se deserto e, portanto, carente de requisito essencial de admissibilidade, não podendo ser conhecido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **não conheço do recurso.**

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

MARCO FÁBIO MORSELLO
Relator